



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 02.10.1997
COM(97) 455 final

96/0002 (SYN)

Proposta reexaminada de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que fixa as condições em que os transportadores não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-Membro

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto na alínea d), do artigo 189º-C do tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aquando da sua sessão plenária de 14 a 18 de Julho de 1997, o Parlamento Europeu aprovou, com algumas alterações, o texto da posição comum do Conselho de 14 de Abril de 1997¹ tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº do Conselho que fixa as condições em que os transportadores não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-Membro.

A Comissão aceitou as seguintes alterações:

A alteração 1, relativa ao quinto considerando bis (novo) da posição comum, respeitante à cabotagem dos serviços regulares não abrangidos pelo regulamento, com algumas alterações a nível da sua redacção.

A alteração 2, relativa ao nº1 do artigo 13º da posição comum, respeitante à apresentação do relatório sobre a aplicação do Regulamento nº 2454/92 e sobre o funcionamento dos serviços regulares nos Estados-Membros.

A Comissão não aceitou a segunda parte da alteração 2, relativa ao nº2 do artigo 13º, sobre a utilização dos dados recapitulativos referidos no artigo 7º. Com efeito, aquando da elaboração do relatório, a Comissão irá utilizar todas as informações disponíveis e não unicamente esses dados recapitulativos.

Por conseguinte, a Comissão altera a sua proposta da seguinte forma:

Anexo: duas alterações

¹ JO nº C 164 de 30.05.1997, p. 17.

Proposta reexaminada do

REGULAMENTO (CE) N° DO CONSELHO

que fixa as condições em que os transportadores não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-Membro

O texto da posição comum adoptada pelo Conselho em 14 de Abril de 1997 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) n° do Conselho que fixa as condições em que os transportadores não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-Membro é alterado do seguinte modo:

Posição comum do Conselho	Proposta reexaminada
Quinto considerando bis (novo)	
	<u>“Considerando que a questão da harmonização do acesso ao mercado dos serviços regulares não disciplinados pelo texto do regulamento será examinada no âmbito do seguimento dado ao Livro Verde “A rede dos cidadãos - Explorar o potencial do transporte público na Europa”;</u>

Posição comum do Conselho	Proposta reexaminada
Artigo 13°	
A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de Dezembro de 1999, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, nomeadamente sobre a incidência dos transportes de cabotagem no mercado dos transportes nacionais.	<u>“1. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 30 de Junho de 1998, um relatório sobre os resultados da aplicação do Regulamento (CEE) n° 2454/92 e sobre o funcionamento dos “serviços regulares” nos Estados-membros.</u> 2. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de Dezembro de 1999, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, nomeadamente sobre a incidência dos transportes de cabotagem no mercado dos transportes nacionais.”

O resto do texto permanece inalterado.

PARLAMENTO EUROPEU

9 de Julho de 1997

A4-0234/1

ALTERAÇÃO Nº 1

Apresentada pela Comissão dos Transportes e do Turismo

RECOMENDAÇÃO PARA SEGUNDA LEITURA
Relator: Killilea

(A4-0234/97)

Posição comum do Conselho (C4-0172/97 - 96/0002(SYN))
Transporte rodoviário de passageiros

_____ Posição comum do Conselho _____ Alterações do Parlamento _____

(Alteração 1)
Quinto considerando bis (novo)

Considerando que a Comissão declarou a intenção de retomar as questões da harmonização do acesso ao mercado dos serviços regulares não disciplinados pelo texto do Regulamento, no âmbito das iniciativas que irá adoptar tendo em conta as reacções ao Livro Verde "A rede dos cidadãos - Explorar o potencial do transporte público na Europa".

PARLAMENTO EUROPEU

9 de Julho de 1997

A4-0234/2

ALTERAÇÃO Nº 2

Apresentada pela Comissão dos Transportes e do Turismo

RECOMENDAÇÃO PARA SEGUNDA LEITURA

Relator: Killilea

(A4-0234/97)

Posição comum do Conselho (C4-0172/97 - 96/0002(SYN))

Transporte rodoviário de passageiros

_____ Posição comum do Conselho _____

_____ Alterações do Parlamento _____

(Alteração 2)

Artigo 13º

A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de Dezembro de 1999, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, nomeadamente sobre a incidência dos transportes de cabotagem no mercado dos transportes nacionais.

1. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 30 de Junho de 1998, um relatório sobre os resultados da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2454/92 e sobre o funcionamento dos "serviços regulares" nos Estados-membros, tendo em vista novas iniciativas legislativas baseadas nas reacções ao Livro Verde "A rede dos cidadãos".

2. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de Dezembro de 1999, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, nomeadamente sobre a incidência dos transportes de cabotagem no mercado dos transportes nacionais, com base no levantamento estatístico a que se refere o artigo 7º.

ISSN 0257-9553

COM(97) 455 final

DOCUMENTOS

PT

07 06 08 10

N.º de catálogo : CB-CO-97-468-PT-C

ISBN 92-78-24614-X

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo